DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Homologação / Adjudicação 3
Atas de Sessões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO CERTAME

(Art. 71 da Lei nº 14.133/2021)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Fechamentos e Execução de Piso em Concreto Armado no Barracão da Agricultura de Pongaí, localizado na Rua Antônio Braz s/nº - Bairro Jardim Amália – Pongaí - SP**,** conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

I - RELATÓRIO

O presente despacho trata da análise do Processo Administrativo n.º 043/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica, instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Fechamentos e Execução de Piso em Concreto Armado no Barracão da Agricultura de Pongaí, localizado na Rua Antônio Braz s/nº - Bairro Jardim Amália – Pongaí - SP**,** conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Após a conclusão das fases de julgamento das propostas e de habilitação dos licitantes, o certame foi homologado pela autoridade competente. Contudo, dentro do prazo legal, previsto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma das licitantes interpôs recurso administrativo contra o resultado do julgamento.

Todavia, conforme verificação posterior dos autos, foi constatado que não foi aberta a fase recursal prevista no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que não se concedeu o prazo de três dias úteis para a apresentação das contrarrazões pelas demais licitantes, tampouco foi promovido o regular processamento e julgamento do recurso interposto.

Tal omissão constitui vício procedimental, pois compromete o direito ao contraditório e à ampla defesa, expressamente assegurado na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que prevê de forma taxativa a necessidade de se observar o rito recursal antes da homologação do certame.

A supressão indevida da fase recursal – etapa essencial à validade e à legalidade do procedimento licitatório – configura vício insanável, a ensejar a anulação dos atos subsequentes à fase de habilitação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A situação em análise revela a existência de ilegalidade insanável, uma vez que é direito fundamental das partes o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), e que a ausência de apreciação de recurso interposto em tempo hábil viola tais princípios.

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade superior poderá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

O § 1º do mesmo artigo determina que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deve indicar expressamente os atos viciados, tornando sem efeito todos os subsequentes.

Neste caso, o ato a ser anulado é:

A homologação do certame licitatório:

A homologação é o ato formal mediante o qual a autoridade competente ratifica o resultado do processo licitatório, conferindo validade final ao julgamento das propostas e à habilitação dos licitantes. Segundo o art. 71, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, essa etapa só deve ocorrer após o esgotamento da fase recursal.

No presente caso, o recurso interposto por uma licitante não foi devidamente processado, e não foi oportunizado o prazo de 3 dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes, conforme exige o art. 165 da Lei 14.133/2021. Ou seja, a fase recursal não foi esgotada, o que torna prematura e ilegal a homologação praticada.

Sendo assim, trata-se de um ato viciado, e, conforme o art. 71, § 1º da Lei 14.133/2021, ele deve ser anulado, juntamente com todos os atos subsequentes que dele dependam.

A anulação se impõe com fundamento também no princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de anular seus próprios atos quando ilegais.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio tem previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo):

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados

os direitos adquiridos.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

a) Legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) Mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade.

Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

III – CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

Diante de todo o exposto e com fundamento legal nos dispositivos mencionados, especialmente nos art. 71, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela;

DETERMINO:

A **anulação da homologação da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025;**

O **retorno dos autos à fase recursal**, com regular processamento do recurso interposto, abertura de prazo para contrarrazões e posterior decisão fundamentada.

PONGAÍ, 07 DE JULHO DE 2025.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2611, de 04 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 26/06/2025, às 08h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA DANIELA DOS SANTOS ALVES**, CNPJ nº 19.185.080/0001-25, com sede no Sítio Monte Alegre s/nº – Bairro Campinho – CEP 16.660-000 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 017/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PONGAÍ, 04 DE JULHO DE 2025.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.033 - TEL 14-3581.11.01

GOVERNO MUNICIPAL PONGAI Compromisso com o Futuro ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 0049/25
DISPENSA n.º 0018/25
Objeto: Contratação de profissional para ministrar aulas de violão. O objetivo principal do curso é de passar, da forma mais clara possível, os conhecimentos básicos do violão. O curso é focado para iniciantes.
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda; e
Termo de Referência.

Na data de 03 de julho de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
011	06/01/2025	CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI	Equipe de Apoio	407.032.508-50	473571961
011	06/01/2025	MATHEUS ANTUNES CORREA	Agente de Contratação	447.640.878-80	55919240
011	06/01/2025	VILMA TEREZA DELFINO	Equipe de Apoio	183.158.138-89	292850256

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
12118	57.492.114 CARLOS ALEXANDRE CAMPOS Habilitado	ME	Sim
12119	59.768.375 MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA Habilitado	ME	Sim
10828	BRUNO CESAR VICENTINI 53.311.942 Habilitado	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS
Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Descrição Proposta para todos os itens	Status
Classif.	Código Proponente / Fornecedor	Valor Total Lance
1	10828 BRUNO CESAR VICENTINI 53.311.942	20.400,00 Classificado
2	12119 59.768.375 MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA	22.800,00 Classificado
3	12118 57.492.114 CARLOS ALEXANDRE CAMPOS	23.400,00 Classificado

SITUAÇÃO DOS ITENS
As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.033 - TEL 14-3581.11.01

HABILITAÇÃO
Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos noAviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

10828	BRUNO CESAR VICENTINI 53.311.942	
Item	CNPJ: 53.311.942/0001-57	Valor Total
	R LAZARO LUIS GARCIA, 121 ******** - CONJUNTO HABITACIONAL PONGAI F, PONGAI - SP, CEP: 16660-202 Telefone: (14) 3239-2329	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	20.400,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____
CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI
CPF.: 407.032.508-50
RG.: 473571961
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 011 DE 06/01/2025

_____
MATHEUS ANTUNES CORREA
CPF.: 447.640.878-80
RG.: 55919240
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 011 DE 06/01/2025

_____
VILMA TEREZA DELFINO
CPF.: 183.158.138-89
RG.: 292850256
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 011 DE 06/01/2025